PUBLICADO
ORGÃO OFICIAL N.o 7 de 30/10/71
PÁGINA N.o 1 e 2
EM 30/10/71

Lei nº 152/71

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Súmula: autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com a Cohapar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar - a fim de que a mesma proceda, neste Município, o estudo das questões relacionadas com o problema da - habitação popular, o planejamento e a execução do levantamento sócio-econômico, segundo as diretrizes e normas expressas na Lei Federal nº 4.380, de 26 de agôsto de 1.964.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar -, o imóvel de propriedade do Município, cujas caracteristicas são as seguintes: Chácara nº 3-A- (três-A-), com a área de 121.000m/2 (Cento e vinte e um mil metros quadrados), situada no quadro urbano desta cidade (originária da gléba Pindaíva-Secção-D-, 1ª parte), conforme se verifica pela Transcrição Imobiliária nº 14.493 - Livro nº 3-N-, do Registro de Imóveis dêste Município e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 3º - Ficam isentos do Impôsto Predial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) - anos, a partir da data da conclusão da óbra, os imóveis construidos pela Cohapar -.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o convênio de que trata a presente Lei, e na qualidade de integrante do Plano Nacional de Habitação, assumir a administração do Núcleo Residencial, após a sua - conclusão.

Art. 5º - O convênio de que trata o artigo anterior, consiste em transferir à Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, os encargos da - administração geral do Núcleo Residencial, mediante compromisso de - responder pela obrigação do sistema, digo, pelas obrigações assumidas entre a Cohapar e o BNH, na qualidade de órgão do Sistema Financeiro da Habitação, decorrentes do financiamento para a construção das casas populares, obra de infra-estrutura, bem como a garantia do retôrno ao BNH dos valores atribuidos as prestações de empréstimos.

Art. 6º - Para cumprimento das obrigações contidas na presente Lei, o Poder Executivo Municipal, manterá em disponibilidade recursos do Impôsto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.) de que trata o artº 5º § 1º e 2º

continua

Lei nº 152/71 - continuação - fls. 2

da Lei Estadual nº 5.463 de 31 de dezembro de 1.966 (Lei Orgânica do Impôsto de Circulação de Mercadorias - I.C.M.), no valor correspondente a quantia ora constituída.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal outorgará à Cohapar, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., ou outra entidade à qual fôr incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município e referentes - ao I.C.M. até o limite dos débitos decorrentes do retôrno do empréstimo concedido pelo B.N.H. à Cohapar.

Parágrafo único - Poderá a Cohapar, substabelecer os poderes da procuração ao Banco Nacional da Habitação, como garantia subsidiária de - que trata a RD-/3/67, de 18 de janeiro de 1.967, com a condição de sòmente o substabelecido fazer uso dos mesmos, caso não houver o retôrno, pela mesma - Cohapar ao BNh.

Art. 8º - Para fazer face às despesas de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado, ainda, a consignar nos orçamentos vindouros as importâncias necessárias para cobrir as despesas relacionadas com as Obras de infra-estrutura e outras que estejam de acôrdo com a execução da presente Lei.

Art. 9º - Quando houver qualquer alteração, insuficiência, mudança ou extinção do I.C.M., fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso estabelecido pelo Art. 7º, a qualquer outra verba ou fundo Municipal.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Orgão Oficial do Município, ficando revogada e sem nenhum efeito, tôda a Legislação relacionada com o imóvel que por fôrça da presente Lei - se doará a Cohapar.

Paço Municipal XIX de Novembro, IX da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos - quatorze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Otaviano Provença Neto
Diretor da Fazenda

PUBLICADO
ORGÃO OFICIAL N.o 7 de 30/10/71
PAGINA N.o 1-2
EM 30/10/71